



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI Nº 6.923, de 24 de setembro de 2025**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A FORNECER CESTA DE NATAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA INDIRETA, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a fornecer uma Cesta de Natal aos servidores públicos municipais ativos, inclusive no período de afastamento junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), aos estagiários remunerados e jovens aprendizes, da Administração Direta e da Indireta, para o exercício de 2025.

§ 1º A cesta referida no *caput* deste artigo se constituirá de produtos equivalentes para todos os servidores, indistintamente.

§ 2º Para fins de que dispõe o fornecimento do benefício de que trata a presente Lei, entende-se por servidor ativo aquele que mantém vínculo de trabalho profissional com a Administração Direta e Indireta.

§ 3º As cestas natalinas serão fornecidas aos servidores da Administração Direta e da Indireta que se encontrem ativos na data de sua entrega.

§ 4º Mesmo que o servidor possua mais de um contrato de trabalho com o Município, fará jus apenas a uma unidade do benefício.

Art. 2º O benefício não será concedido aos seguintes servidores:

- I - afastados por licença sem remuneração;
- II - suspensão de contrato de trabalho por motivos pessoais ou em cessão a outros órgãos, sem remuneração pelo Município;
- III - aposentados por invalidez junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, no exercício corrente, correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

I - Secretaria de Administração -  
01.34.11.04.122.1000.2001- Pessoal e Encargos - 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas -  
Pessoal Civil - Valor: R\$ 400.000,00;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

II - Secretaria de Educação - 01.43.12.12.365.1003.2231  
- Pessoal e Encargos - Ens. Infantil - 3.1.90.13 - Obrigações Patronais - Cód. de Aplicação:  
212.00 - Valor: R\$ 1.080.000,00;

III - Secretaria de Saúde - 01.49.12.10.301.1004.2233 -  
Pessoal e Encargos - Atenção Básica - 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal  
Civil - Valor: R\$ 416.000,00.

Art. 4º As anulações elencadas no art. 3º suplementarão  
as seguintes dotações orçamentárias:

I - Secretaria de Administração -  
01.34.11.04.128.1000.2200 - Benefício ao Servidor - 3.3.90.30 - Material de Consumo - Valor:  
R\$ 400.000,00;

II - Secretaria de Educação - 01.43.12.12.361.1003.2201  
- Benefício ao Servidor - Ens. Fundamental - 3.3.90.30 - Material de Consumo - Valor: R\$  
760.000,00;

III - Secretaria de Educação - 01.43.12.12.365.1003.2202  
- Benefício ao Servidor - Ens. Infantil - 3.3.90.30 - Material de Consumo - Valor: R\$  
320.000,00;

IV - Secretaria de Saúde - 01.49.12.10.301.1004.2200 -  
Benefício ao Servidor - 3.3.90.30 - Material de Consumo - Valor: R\$ 416.000,00.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação desta  
Lei no exercício corrente correrão por conta da dotação orçamentária do SAAE -  
01.03.11.17.512.3002.4202 - 3.3.90.30 - Material de Consumo - Valor: R\$ 140.000,00.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 24 de setembro de 2025.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora - Gabinete do Prefeito

**Projeto de Lei nº 122/2025**  
**Autoria: Prefeito Municipal**

Publicado (a) no Órgão Oficial  
do Município  
Jornal Oficial de Mogi Mirim  
em sua edição de:

27/09/25